O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 026/2005, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada às aquisições e serviços de que trata o presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007 - MODIFICADO							
	PROCESSO TRT/DSAA/002/07						
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 46 (quarenta e seis) acessos, com fornecimento de 46 (quarenta e seis) aparelhos compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular, habilitados, e fornecidos em regime de comodato para o CONTRATANTE, e de empresa prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade longa distância nacional, exclusivamente para chamadas originadas dos serviços móveis contratados, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.						
TIPO:	MENOR PREÇO						

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, RETIRADA E ABERTURA DA
PROPOSTA ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO
05 DE JUNHO ÀS 12 HORAS.

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES 05 DE JUNHO ÀS 14 HORAS.

OBTENÇÃO DO L	EDITAL
TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7° ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.mg.trt.gov.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
Edital com 15 páginas (incluindo os anexos I a III) e minuta contratual

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: dsmp@mq.trt.gov.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
- 1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 46 (quarenta e seis) acessos, com fornecimento de 46 (quarenta e seis) aparelhos compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular, habilitados, e fornecidos em regime de comodato para o CONTRATANTE, e de empresa prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade longa distância nacional, exclusivamente para chamadas originadas dos serviços móveis contratados, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas resultantes desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, votadas para o ano de 2007, mediante verbas PTRES – 000571-339039, deste Tribunal.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 4.2 Poderão participar empresas em consórcios que atendam as seguintes normas:
 - a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
 - c) Apresentação dos documentos exigidos no item 9, por parte de cada consorciado;
 - d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
 - f) Obrigatoriedade de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- 4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 4.4 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 4.5 O(s) licitante(s) vencedor(es) se obriga(m) a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no edital.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1 O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) coordenar o processo licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - c) conduzir a sessão pública na Internet;
 - d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - e) dirigir a etapa de lances;
 - f) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão:
 - h) Indicar o vencedor do certame:
 - i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

- 6.1 O interessado deverá acessar o site http://www.licitacoes-e.com.br, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 6.2 Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante(s), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoese", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.
- 6.3 Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7 As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 0800-7290500.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 Os licitantes, devidamente credenciados, deverão inserir suas propostas de preços iniciais, por lote, no sistema licitacoes-e, contendo apenas o valor global, apurado conforme planilhas constante no anexo III, até a data e horário limites definidos no preâmbulo deste edital.
 - 7.1.1– Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 7.2 Em "informações adicionais", ou em forma de anexo, as empresas participantes do lote 01 deverão **informar, obrigatoriamente, a MARCA e MODELO**, dos aparelhos ofertados, sob pena de desclassificação.
- 7.3 É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações dos serviços, de forma a serem atendidas integralmente.
- 7.4 Os preços unitários propostos, conforme planilha de composição de preços contida no **anexo III**, deverão possuir **duas casas decimais**; serão irreajustáveis e neles deverão estar inclusas todas as despesas e tributos tais como IPI, ICMS, ISS, etc., seguro, frete e outros encargos incidentes sobre os equipamentos e servicos cotados.
- 7.5 Somente o licitante vencedor deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 10.2, letra "f".
- 7.6 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.
- 7.7– O Prazo de início dos serviços e entrega dos aparelhos telefônicos, será de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 7.8 Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.9 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.10 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11 Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL. Tal comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pelo Pregoeiro ou pelo setor fiscalizador do contrato.

8 - ABERTURA

- 8.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.8 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.9 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
 - f) Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no ar. 3º, Resolução nº 7, 18/10/05, modificado pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de justiça, conforme Anexo II.
- 9.2- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, <u>desde que estejam em situação regular</u> no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 9.3 As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, **poderão realizar o seu cadastramento** em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais-SISG, localizados nas Unidades da Federação.

- 9.4 A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
 - c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- 9.5 A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
 - d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.
- 9.6 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 9.6.1 atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta licitação**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- 9.7 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:
 - Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
 - Solvência Geral (SG) maior que 1;
 - Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = AC + RLP$$
 $SG = AT$ $LC = AC$ $PC + ELP$ PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 9.7.1 As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeiro, mediante a apresentação do *Balanco de Abertura*.
- 9.7.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 9.7.3 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- 9.8 Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a sessão de lances ou posteriormente, no caso em que houver inabilitações/desclassificações).
- 9.9 -Os documentos emitidos por meio eletrônico internet poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio
- 9.10 Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 9.11 Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 9.12 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 9.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 9.14 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4°, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 10.1 O **licitante que ofertar o menor preço, em cada lote,** deverá encaminhar, via fax nº (31) 3238-7807 ou 3238-7808, **no prazo máximo de 1 hora,** contado do término da sessão de lances, os documentos de habilitação constantes do subitens 9.4 a 9.7, bem como as declarações conforme os Anexos I e II deste Edital. O licitante que possuir cadastro regular junto ao SICAF poderá deixar de apresentar os documentos por ele abrangidos, conforme previsto no subitem 9.2.
 - 10.1.1 O não atendimento à exigência acima importará na inabilitação imediata do licitante.

- 10.2 No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o licitante que ofertar o menor preço, deverá entregar na rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os seguintes documentos:
 - a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
 - b) Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no art. 3º, Resolução nº 7, 18/10/05, modificado pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo II;
 - c) original ou cópia autenticada dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira, estes documentos poderão ser substituídos pelo cadastro regular junto ao SICAF.
 - d) **contrato social**, com objeto compatível ao desta licitação e/ou alterações contratuais <u>pertinentes</u>, em original ou cópia autenticada.
 - e) catálogo ou folder do fabricante dos aparelhos telefônicos, contendo a descrição das características dos mesmos.
 - f) proposta comercial, detalhada conforme planilhas do anexo III, ajustada ao lance ofertado, contendo marca e modelo do aparelho ofertado, indicação de cidades atendidas e dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante para fins de assinatura do contrato.
 - Ao ajustar os preços unitários ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
 - O valor total, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do "menor lance" ofertado pela empresa.

11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, PARA CADA LOTE, apurado conforme planilhas constantes do **anexo III.**
- 11.2 O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 11.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.5 O proponente primeiro classificado deverá apresentar, sem ônus para este Regional e mediante solicitação do Pregoeiro, amostra do aparelho cotado, para conferência das especificações e qualidade. A amostra deverá ser entregue em embalagem fechada. O prazo máximo para entrega da amostra será de 03 (três) dias úteis, após a solicitação.
 - 11.5.1 A amostra deverá ser entregue naa Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio situada na Rua Curitiba, 835, 7° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120.
- 11.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgue necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

- 11.9— A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 11.10– Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

12 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

- 12.1 Fica(m) o(s) licitante(s) vencedor(es) convocado(s) a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.
- 12.2 Fica(m) o(s) licitante(s) vencedor(es) convocado(s) a assinar(em) o termo contratual, à Av. Getúlio Vargas, 265, 8° andar, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei n° 8.666/93.
- 12.3- Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 13.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 13.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 13.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 13.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 13.4 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 13.4.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 13.5 Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

- 13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

- 14.1 O prazo para entrega dos aparelhos e início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
 - 14.1.1 Os aparelhos, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa, Av. Getúlio Vargas, 225, 6º andar BH/MG, no horário de 12 às 17 horas.
 - 14.1.2 A entrega dos aparelhos deverá ser agendada pelo telefone (31) 3228-7309.
- 14.2 Os aparelhos, devidamente habilitados, serão recebidos em caráter definitivo, após atestada a qualidade dos serviços disponibilizados e comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega na forma prevista no subitem anterior.
- 14.3 No caso de inadimplência do licitante (entrega dos aparelhos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

<u>15 – DO FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO</u>

15.1 – O gerenciamento do contrato e a fiscalização dos serviços é de responsabilidade da Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 16.2. Prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis contratados. Para tanto, o CONTRATADO deverá fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o seu pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 16.3. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 16.4. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete em ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o mau uso do aparelho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da notificação formal;
- 16.5. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;
- 16.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;

- 16.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 16.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 16.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- 16.10. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 16.11. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel:
- 16.12. Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 16.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- 16.16. Encaminhar ao gestor de contratos do CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como possibilitar, por meio eletrônico, o detalhamento de cada um dos acessos individualmente:
- 16.17. É expressamente proibida a contratação, por parte do CONTRATADO, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 16.18. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- 16.19. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 16.20. Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL;

17 - DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

- 17.1.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 17.2 A emissão da ordem bancária será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, devendo estar devidamente atestada pela fiscalização do Tribunal.
- 17.3 O adimplemento da obrigação será em reais.
- 17.4 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 17.5 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.
- 17.6 Em caso de atraso no pagamento, o Tribunal corrigirá monetariamente o valor devido, pelo IPCA do IBGE.
- 17.7 Em caso de atraso no pagamento, incidirá juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die,* sobre o valor devido.

18 - DAS SANCÕES

- 18.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 18.2 Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
 - 18.2.1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço e/ou entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;
 - 18.2.2 multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" deste subitem;
 - 18.2.3 multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
 - 18.2. 4 multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 18.3 As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 18.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

18.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.3 Este Edital será afixado no quadro de aviso da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba 835, 7º andar, em Belo Horizonte e disponibilizado, para cópia, no mesmo endereço e nos sites: www.licitacoes-e.com.br.
- 19.4 Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 19.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº.5.450/05 e Lei 8.666/93.
- 19.6- Fazem parte integrante deste edital a minuta contratual e os anexos I a III.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2007.

WALTER DE DEUS LOPES
Pregoeiro

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

<u>ANEXO I</u>

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2007

					,	inscrita	no	CNPJ	nº
	_, por	intermédi	o de	seu	rep	oresentante	legal	o(a)	Sr(a)
·		······································	portad	or(a)	da	Carteira	de	Identidade	e nº
e	do CPF	nº			, [ECLARA, p	ara fins	do dispo	sto no
inc. V do art. 27 da Lei	nº 8.666	6/93, acreso	ido pela	Lei n	° 9.85	54/99, que r	não emp	orega mei	nor de
dezoito anos em trabalho	o noturno	, perigoso o	u insalul	bre e n	ão en	nprega mend	or de de	zesseis a	nos.
Ress	salva:emp	orega meno	r, a par	tir de d	quator	ze anos, na	a condi	ção de ap	rendiz
().									
			(data))					
•		(repre	esentan	te legal)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
(observação: em caso af	firmativo,	assinalar a	ressalva	ı acima	ı.)				

ANEXO II

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2007

_							inscrita	no	CNPJ	nº
	,	por	intermédic	o de	seu	re	presentante	legal	o(a)	Sr(a)
			,	portad	or(a)	da	Carteira	de I	dentidade	e nº
	_ e do	CPF I	nº			,	DECLARA,	estar cie	nte dos t	ermos
do art. 3º da Resolu	ıção n	° 7, de	e 18/010/05	5, modif	icado	pela	Resolução i	nº 09, d	e 06/12/0)5, do
Conselho Nacional d	e Just	iça, e d	de que não	poderá	contra	atar, r	manter, adita	ar ou pro	orrogar co	ontrato
com o Tribunal Regi	onal d	o Traba	alho da 3ª	Região	, caso	cons	te, em seu o	quadro d	de funcior	nários,
empregados que se	jam c	ônjuge	s, compan	heiros	ou pai	rentes	s em linha	reta, co	olateral o	u por
afinidade, até o tercei	iro gra	u, inclu	sive, de oc	upantes	de car	rgos d	de direção e	de asse	ssoramer	ıto, de
membros ou juízes vi	nculad	los a es	ste Tribunal							
				(data))					
			(repre	esentant	te legal	I)	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 46 (quarenta e seis) acessos, com fornecimento de 46 (quarenta e seis) aparelhos compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular, habilitados, e fornecidos em regime de comodato para o CONTRATANTE, e de empresa prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade longa distância nacional, exclusivamente para chamadas originadas dos serviços móveis contratados.

1. DOS APARELHOS:

- 1.1. Quantidade: 46 (quarenta e seis) aparelhos da mesma marca e modelo, comercializados na data da licitação e que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pelo CONTRATADO em regime de comodato, e que contenham as características abaixo especificadas:
- a) digital, padrão GSM;
- b) agenda com, no mínimo, 500 (quinhentas) posições;
- c) identificador de chamadas;
- d) caixa-postal de mensagens de voz;
- e) permitir transferência de chamadas para outro número de telefone;
- f) chamada em espera;
- g) mensagens de texto (SMS);
- h) capacidade de comunicação de dados;
- i) roaming internacional;
- j) roaming automático, em todo o território nacional;
- k) alerta vibratório;
- l) viva-voz embutido;
- m) dimensões máximas de 4,4 x 10 x 2,5 cm (largura x altura x espessura);
- n) peso líquido máximo de 95 g;
- o) acessórios: bateria, carregador e manual em português.

- 1.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar ao CONTRATANTE opções de_substituição dos aparelhos dos quais trata o item anterior, a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação ou prorrogação do contrato;
- 1.3. Não serão aceitos aparelhos que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Belo Horizonte MG;

2 - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Será considerado vencedor, em cada lote, aquele que ofertar o menor valor global, apurado conforme planilhas abaixo.

LOTE 01	
arifa zero, todos os dias da semana, em qualquer horário, entre o grupo, pa	ra as ligações
lentro da área de registro	

Serviço	Valor Unitário (duas casas decimais)	Peso	Valor Total
VC1MF		5.000	
VC1MMO		5.000	
VC1MMP		1.000	
AD1 – Adicional de chamadas 1		1.000	
AD2 – Adicional de chamadas 2		1.000	
DSL 1 – Deslocamento 1		1.000	
DSL 2 – Deslocamento 2		1.000	
Assinatura mensal		5	
VALOR GLOBAL			

ANEXO III (continuação)

LOTE 02							
Serviço	Valor unitário (duas casas decimais)	Peso	Valor Total				
VC2MF		1.000					
VC2MMO		1.000					
VC2MMP		1.000					
VC3MF		1.000					
VC3MMO		1.000					
VC3MMP		1.000					
VALOR GLOBAL							

Onde:

- a. **VC1 MF** (móvel/fixo): Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa;
- b. VC1 MMO (móvel/móvel outra operadora): Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante entre aparelhos de outras operadoras do serviço de telefonia móvel. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel de outras operadoras;
- c. **VC1 MMP** (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo): Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante entre aparelhos da mesma operadora, porém que não pertençam ao CNPJ da empresa contratante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
- d. VC2 MF (móvel/fixo): Valor do minuto em ligações feitas entre cidades de diferentes DDD's;

- e. **VC2 MMO** (móvel/móvel outra operadora): Valor do minuto em ligações feitas entre cidades de diferentes DDD's;
- f. **VC2 MMP** (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo): Valor do minuto em ligações feitas entre cidades de diferentes DDD's;
- g. VC3 MF (móvel/fixo): Valor do minuto em ligações feitas entre cidades de diferentes DDD's;
- h. **VC3 MMO** (móvel/móvel outra operadora): Valor do minuto em ligações feitas entre cidades de diferentes DDD's:
- i. **VC3 MMP** (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo): Valor do minuto em ligações feitas entre cidades de diferentes DDD's;
- j. **AD1** (adicional de chamadas 1): valor único cobrado para receber ou efetuar chamada fora da área de registro do assinante;
- k. **AD2** (adicional de chamadas 2): valor único adicional cobrado para receber ou efetuar chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao assinante;
- 1. **DSL1** (deslocamento 1): valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;
- m. **DSL2** (deslocamento 2): valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao assinante;
- n. **ASSINATURA**: Valor mensal da assinatura.

3 - ÁREA DE COBERTURA:

3.1 - As empresas participantes do lote 01 deverão possuir sinal digital da operadora em, no mínimo, 90% (noventa porcento) das localidades listadas abaixo:

Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Matozinhos, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rey, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha.

4 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1. Tarifa zero, todos os dias da semana, em qualquer horário, entre o grupo, para as ligações dentro da área de registro:
- 4.2. Garantia de assistência técnica, com substituição de aparelhos, se necessária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da data da solicitação;
- 4.3. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas deverão ser estendidas ao objeto deste contrato.

5 – OBSERVAÇÃO:

5.1 – O valor anual estimado dos serviços acima é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO Ε **PARA**, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÔVEL PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE QUARENTA E SEIS APARELHOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA, **EXCLUSIVAMENTE** PARA CHAMADAS **ORIGINADAS SERVICOS** DOS **MÓVEIS** CONTRATADOS. PARA ATENDIMENTO DAS **NECESSIDADES DESTE REGIONAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 05 de janeiro de 2006, doravante CONTRATADA CONTRATANTE, denominado е como a empresa....., CNPJ...., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 002/2007 PIC-C 2340/07, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a prestação do SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 46 (quarenta e seis) acessos, com fornecimento de 46 (quarenta e seis) aparelhos marca ______, modelo _____, compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular, habilitados, e fornecidos em regime de comodato para o CONTRATANTE, bem como da prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade longa distância nacional, exclusivamente para chamadas originadas dos serviços móveis contratados, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 02/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (____) referente à assinatura dos 46 (quarenta e seis) aparelhos, acrescido dos valores

relativos aos minutos efetivamente utilizados no período pelos aparelhos habilitados em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados nas tabelas abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 02/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR DO MINUTO
VC1 MF (móvel /fixo)	
VC1 MMO (móvel/móvel outra operadora)	
VC1 MMP (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo)	
AD1- Adicional de chamadas 1	
AD2 – Adicional de chamadas 2	
DSL 1 – Deslocamento 1	
DSL 2 – Deslocamento 2	

CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR DO MINUTO
VC2 MF (móvel /fixo)	
VC2 MMO (móvel/móvel outra operadora)	
VC2 MMP (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo)	
VC3MF	
VC3MM0	
VC3MMP	

Parágrafo Segundo: Todas as modalidades de ligações entre os aparelhos habilitados em decorrência deste contrato, dentro da área de registro, serão realizadas a custo zero em todos os dias da semana e em qualquer horário, entre o grupo, cabendo apenas a remuneração de adicionais de deslocamento, quando cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL.

Parágrafo Quarto: Eventuais solicitações da CONTRATADA para alteração dos preços praticados serão examinadas pelo CONTRATANTE, à luz da legislação que rege a matéria e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao gestor de contratos do CONTRATANTE, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente, e, ainda, arquivo eletrônico das despesas mensais dos acessos contratados, que, atestadas pelo gestor do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos aparelhos, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, da Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade regular, sem que seja devida a atualização monetária dos valores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IGP-DI/FGV "pro rata die", acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), "pro rata die", a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS APARELHOS :

A CONTRATADA se obriga a entregar os aparelhos solicitados, já devidamente habilitados e em funcionamento, na Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, 6º andar, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, e iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, devendo ser agendada a entrega pelo telefone (31) 3228-7309.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, a cada período de 12 (doze) meses, opções de substituição dos aparelhos cedidos em regime de comodato, sem que isso implique em qualquer custo adicional ou interrupção nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O recebimento definitivo se dará após a verificação, pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, dos aparelhos fornecidos, sua adequação às especificações do Edital de Licitação e deste contrato, seu correto funcionamento, e a qualidade dos serviços disponibilizados, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Constatando-se, por ocasião do recebimento dos bens, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 02/2007, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplência do licitante (entrega dos aparelhos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições

ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

CLÁUSULA SEXTA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação formal, todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitos pelo CONTRATANTE aparelhos que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições contratadas, podendo os valores praticados serem reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e determinações da ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 02/2007.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se

ainda a:

- a) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- b) Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- c) Possibilitar à contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;
- d) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos,
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- h) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- j) Comunicar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- I) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- m) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- n) Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, que poderá indicar um gestor titular e um substituto para auxiliá-lo na fiscalização do contrato, cabendo-lhe registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Luís Paulo Garcia Faleiro Diretor-Geral

> Examinada e aprovada. Em 16 de maio de 2007.

DILMA ALVES FERREIRA

Assessora Jurídica Portaria 049/01

[PR/CR/VT/minutas/mpre4406]